



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 14:20:32,480 - PL261424
EMC 1142/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1142/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente à Estratégia 9.1 do Anexo do
Projeto de Lei.*

Estratégia 9.1. Modifica-se o trecho "os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento", substituindo-o por "o direito à educação de qualidade com equidade", acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 9.1 ao Objetivo 9** do Anexo do Projeto de Lei, para a seguinte redação:

"Estratégia 9.1. Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)**, articulado ao perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade."



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255095510300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 0 9 5 5 1 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.1 avança ao vincular explicitamente os indicadores de avaliação ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SIDB), garantindo maior articulação e coerência com as políticas públicas já existentes. A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Ao substituir "direitos e objetivos de aprendizagem" por "direito à educação de qualidade com equidade", a proposta amplia o escopo da avaliação, incorporando não apenas resultados acadêmicos, mas também as condições estruturais necessárias para uma educação verdadeiramente inclusiva. Essa mudança qualifica o processo avaliativo, transformando-o em instrumento efetivo para garantir qualidade em todas as dimensões do ambiente escolar, especialmente para estudantes com deficiência, em conformidade com os princípios da educação inclusiva previstos na legislação brasileira.

Apresentação: 16/05/2025 14:20:32,480 - PL261424

EMC 1142/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1142/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 16/05/2025 14:20:32,480 - PL261424
EMC 1142/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1142/2025

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255095510300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 0 9 5 5 1 0 3 0 0 *